



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 553, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Altera a estrutura do quadro de pessoal técnico-administrativo do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura do quadro de carreira dos servidores técnico-administrativos da Prefeitura Municipal de Horizonte, no âmbito da administração direta, 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) novas vagas para os cargos efetivos existentes na atual Estrutura Administrativa, regida pela Lei 368/2002, em seu artigo 7º Anexo VI, com nomenclatura e quantidade por cargo especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam criados, na Estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Pública de Horizonte, no âmbito da administração direta, os seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde; Coreógrafo; Farmacêutico; Técnico em Informática; Técnico em Saneamento Ambiental; Técnico em Segurança do Trabalho, com a quantidade de vagas por cargo especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As vagas dos cargos constantes no Anexo I desta lei serão preenchidas obrigatoriamente por meio de aprovação em concurso público, de provas e/ou provas de títulos, conforme legislação específica.

Art. 4º As vagas criadas, para os cargos listados no Anexo I desta Lei, serão preenchidas com a convocação dos candidatos classificados e classificáveis para os cargos previstos em todos os Concursos Públicos realizados pela Prefeitura de Horizonte, a partir do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2003, inclusive, durante o período de validade dos referidos concursos.

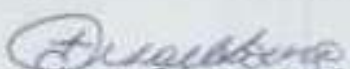
Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando as atribuições específicas para os novos cargos criados por esta lei.

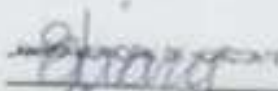
Art. 6º A nova estrutura administrativa criada por esta Lei será inserida obrigatoriamente no Anexo VI que trata o artigo 7º da Lei 368/2002.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte


Elina da Silva
Assessoria Tec. Legislativo

21/03/2006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO I – DA LEI Nº 553/2006

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES CRIADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS 03/99 09/99 - 013/99 111/93 - 200/96 236/97 - 291/99 358/2002	NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS CRIADAS ATÉ ESTA LEI
Administrador	02	02	04
Advogado	04	02	06
Agente de Administração	147	53	200
Agente de Manutenção	32	—	32
Agente de Saúde Pública	17	13	30
Analista de sistemas	02	—	02
Assistente Social	08	02	10
Atendente de Consultório Dentário	50	—	50
Auditor Fiscal	02	—	02
Auxiliar de Enfermagem	60	40	100
Auxiliar de Farmácia	02	—	02
Auxiliar de Laboratório	03	02	05
Auxiliar de Traumatologia	02	02	04
Auxiliar de Serviços Médicos	24	—	24
Auxiliar de Serviços Gerais	250	250	500
Bibliotecário	01	01	02
Cirurgião Dentista	15	10	25
Contador	03	—	03
Digitador	21	—	21
Economista	01	01	02
Eletricista	08	—	08
Enfermeiro	28	12	40
Engenheiro agrônomo	03	—	03
Engenheiro Civil	04	—	04
Farmacêutico Bioquímico	03	—	03
Fiscal de Obras e Posturas	05	05	10
Fiscal de Tributos Municipais	05	05	10
Fiscal de Vigilância Sanitária	05	05	10
Fisioterapeuta	02	04	06
Fonoaudiólogo	02	02	04
Guarda Municipal	10	—	10
Instrutor de esportes	10	—	10
Maestro	01	—	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CONTINUAÇÃO ANEXO I – DA LEI Nº 553/2006

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES CRIADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS 03/99 09/99 - 013/99 111/93 - 200/96 236/97 - 291/99 358/2002	NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS CRIADAS ATÉ ESTA LEI
Médico	30	20	50
Médico Anestesiologista	02	---	02
Médico Auditor	01	---	01
Médico Cardiologista	01	---	01
Médico Cirurgião Geral	02	---	02
Médico Clínico	02	---	02
Médico Ginecologista	02	---	02
Médico Neurologista	01	---	01
Médico Obstetra	04	---	04
Médico Oftalmologista	02	---	02
Médico Ortopedista	02	---	02
Médico Otorrinolaringologista	01	---	01
Médico Pediatra	04	---	04
Médico Psiquiatra	01	---	01
Médico Radiologista	02	---	02
Médico Urologista	01	---	01
Médico Veterinário	03	---	03
Motorista	40	10	50
Músico	30	---	30
Nutricionista	03	03	06
Operador de máquinas pesadas	03	---	03
Operador de máquinas leves	07	---	07
Operador de Raio-X	02	---	02
Programador	02	---	02
Psicólogo	06	---	06
Secretário Escolar	30	---	30
Sociólogo	02	---	02
Técnico em Agropecuária	04	---	04
Técnico em Contabilidade	03	02	05
Técnico em Edificações	03	02	05
Técnico em Enfermagem	15	05	20
Técnico em Higiene Dental	10	---	10
Técnico em Laboratório	03	02	05
Técnico em Raio-X	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	02	01	03
Topógrafo	01	---	01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO – II DA LEI Nº 553/2006

CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI	NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS POR ESTA LEI	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Comunitário de Saúde	100	1º grau completo acrescido de curso ou experiência comprovada na área.
Coreógrafo	01	Nível superior em coreografia.
Farmacêutico	04	Nível superior em Farmácia e registro profissional.
Técnico em Informática	10	2º grau completo com curso específico na área.
Técnico em Segurança do Trabalho	02	2º grau completo com curso específico na área.
Técnico em Saneamento Ambiental	02	2º grau completo com curso específico na área.

Horizonte-Ce, 13 de março de 2006


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte